

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — A remuneração que será paga a cada Vereador, a partir de 1.º de janeiro de 1964, data do início da 5.ª Legislatura desta Câmara, se comporá de duas partes uma fixa mensal e outra variável nas seguintes bases:

- I — A parte fixa corresponderá a cinco vêzes o salário mínimo da Capital de São Paulo, desde que o comparecimento do Vereador exceda a mais da metade do número de dias das Sessões realizadas durante o mês;
- II — A parte variável corresponderá ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo em vigor no Município de São Paulo por dia de comparecimento à Sessão ou Sessões realizadas, inclusive às das Comissões Permanentes;
- III — Só será considerado presente para o efeito do recebimento da Parte Variável o Vereador que responder à chamada no início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

§ 1.º — Os Vereadores, cujo comparecimento durante o mês tenha sido igual ou inferior à metade do número de dias das Sessões realizadas, receberão, da Parte Fixa, quota proporcional ao número de comparecimentos às Sessões;

§ 2.º — Não perderão, porém, a quota da Parte Fixa nem da Parte Variável, os Vereadores que, comprovadamente estiverem a serviço da Câmara, em representação oficial;

§ 3.º — Tão pouco perderão a quota da Parte Fixa os Vereadores que, por doença devidamente comprovada por atestado médico, estiverem impossibilitados de comparecer às Sessões de qualquer natureza, bem como por nojo ou gala, nestes casos no máximo até 10 (dez) dias.

Art. 2.º — Os membros componentes da Mesa da Câmara, pelo exercício das funções, que lhe são próprias, têm o direito de perceber, da parte variável, em cada semana, o equivalente a dois dias de comparecimento, desde que não tenham faltado às Sessões realizadas pela Mesa, salvo ausência pelos mesmos motivos estabelecidos no artigo 1.º, § 2.º.

Art. 3.º — Durante os períodos de recesso, será paga a cada Vereador a remuneração equivalente a 10 (dez) vêzes o salário mínimo em vigor no Município de São Paulo.

Art. 4.º — O Presidente da Câmara perceberá verba de representação igual à atribuída ao Prefeito.

Art. 5.º — As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 6.º — Esta Resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, ítem III, da Lei Estadual n.º 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 1963. — O Presidente, *Antônio Hélio Xavier de Mendonça* — O Vice-Presidente, *José Augusto da Silva Ribeiro* — O 1.º Secretário, *Fernando Pereira Barreto* — O 3.º Secretário, *José Molina Júnior*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de outubro de 1963. — O Diretor Geral, *Elias Shammass*.